Concurso de pessoas

Prof. João de Deus

Concurso de pessoas

- Cooperação
- + de uma pessoa
- Objetivo ➔ cometimento de infração penal

teorias

- **Teoria unitária (monista ou monística)** ➔ adotada pelo CP
- Exposição de Motivos do CP (item 25)
- Todos que tomam parte na infração criminal cometem idêntico crime.

teorias

- **Teoria pluralista (cumplicidade do delito distinto ou autonomia da cumplicidade)➔** cada agente responde por um delito
- Também chamado “delito de concurso”
- Vários delitos ligados por uma relação de causalidade
- Excepcionalmente o CP adota esta teoria. Ex. (arts. 124 e 126 – aborto) (arts. 333 e 317 – corrupção ativa e passiva)

Coautoria e participação

- **Teoria formal** ➔ autor é aquele que realiza a figura típica, e partícipe é aquele que realiza ações fora do tipo.

- Ex. sujeito que aponta a arma para a vítima e subtrai seus pertences é autor; aquele que espera do lado de fora com o carro é partícipe.

Coautoria e participação

- **Teoria normativa (do domínio do fato)** ➔ autor é aquele que realiza a figura típica e também aquele que tem o controle sobre a conduta dos demais.

Coautoria e participação

- **Teoria subjetiva ou subjetivo-causal** ➔ é fruto do CP de 1940 antes da Reforma de 1984. Não deve mais ser utilizada. Não faz diferença entre autor e partícipe, pois todos teriam contribuído para produzir o resultado típico, sendo assim coautores.

Punição do partícipe

- **Teoria da acessoriedade limitada** ➔ para que o partícipe seja punido é preciso provar que o autor realizou um fato típico e antijurídico pelo menos. É a teoria adotada no BR.

Punição do partícipe

- **Acessoriedade extremada** ➔ para a punição do partícipe exige que o autor tenha praticado um fato típico, antijurídico e culpável.

- **Acessoriedade mínima** ➔ exige, para a punição do partícipe, que o autor tenha praticado apenas um fato típico.

Concurso de agentes e crimes plurisubjetivos

- Não demandam a aplicação da norma de extensão prevista no art. 29 do CP, uma vez que a presença de dois ou mais sujeitos exigida pelo tipo penal para sua configuração.

- Observação ➔ crime plurisubjetivo (concurso necessário) é diferente de crimes de participação necessária, pois estes últimos são cometidos por um só autor, mas o tipo exige um sujeito passivo que não é punido.

- Ex. corrupção de menores.

Participação de menor importância

- Art. 29, §1º do CP;
- Causa de diminuição de pena

Cooperação dolosamente distinta

- Desejo de participação em crime menos grave;
- Art. 29, §2º do CP
- Pode ser aplicado tanto a coautores, quanto a partícipes (entendimento da doutrina majoritária).

Requisitos para o concurso de agentes

- A) existência de dois ou mais agentes;
- B) relação de causalidade material entre as condutas realizadas e o resultado;
- C) vinculo psicológico ligando as condutas
- D) prática da mesma infração por todos (regra)
- E) fato punível.

Autoria mediata

- Para realizar a conduta criminosa o sujeito se utiliza de outra pessoa não culpável ou que atua sem dolo e sem culpa.

Autoria mediata

- Exemplos de autoria mediata:
- A) utilizar-se de inimputável para realizar a conduta
- B) coação moral irresistível
- C) obediência hierárquica

Autoria mediata

- D) erro de tipo escusável,provocado por terceiro;
- E) erro de proibição escusável, provocado por terceiro.

Autoria colateral

- Dois agentes,um desconhecendo a conduta do outro, agem atuando para o mesmo resultado.

- Ex. A e B, se escondem atrás de uma moita, sem que um possa ver o outro, e sem que saibam da existência um do outro, esperando a vítima C passar. Esta ao se aproximar é alvejada pelos tiros, vindo a óbito.

Coautoria e participação em crime culposo

- Para a maioria da doutrina admite-se a coautoria, mas não a participação.

Conivência

- Não é punida pela lei brasileira.
- É a participação por omissão quando o agente NÃO tem o dever de evitar o resultado, e NÃO aderiu à vontade criminosa do autor.
- Concurso absolutamente negativo.
- Ex. funcionário do banco que descobre que seu colega está desviando R$. Caso ele não ocupe funções de segurança, seja superior do colega, ou trabalhe na mesma seção, e não tiver a mínima participação, ele não é obrigado a fazer cessar a ação (maioria da doutrina –cuidado).

Participação posterior à consumação do crime

- Para a maioria da doutrina é impossível.

- Se após, a prática criminosa,o sujeito esconder o outro pode responder por favorecimento pessoal (art. 348, CP).

- Porém se antes da consumação do crime, ele já havia prometido esconder o outro em sua casa, então ele se torna partícipe.

Incomunicabilidade de circunstâncias pessoais

- Art. 30 do CP

- **Circunstância de caráter pessoal** ➔ envolve o agente, mas não constitui elemento de sua pessoa. Ex. confissão espontânea.

- **Condição de caráter pessoal** ➔ constitui elemento da pessoa. Ex. menoridade.

Elementar do crime

- Integra o tipo penal incriminador.
- Ex. art. 312, §1º, CP

Elementar do crime

- Discussão sobre o infanticídio.

impunibilidade

- Art. 31 do P

Referências Bibliográficas

- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal:** parte geral. V. 1. 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- GRECO, Rogério. **Curso de direito penal.** 15 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2013.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal:** parte geral e especial. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.